PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE
PAG:
ASS:

Prefeitura Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

CONTRATO N° 485/2024

Contrato de aquisição de material de expediente(consumo) que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI e a Empresa CASA DAS EMBALAGENS LTDA-EPP, CNPJ Nº 01.999.006/0001-87.

O município de Guadalupe, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, foro e administração nesta cidade, na Praça César Calls, 1300, Centro, Guadalupe-PI, inscrita no CNPJ N° 06.554.083/0001-47, neste ato designado CONTRATANTE, representada pela Exma. Sra. Maria Jozeneide Fernandes Lima, Prefeita Municipal, domiciliada à Avenida Modelo s/n, km2, Guadalupe-PI, com CPF nº. 470.737.133-72, RG nº. 640460 SSP-PI e a empresa CASA DAS EMBALAGENS LTDA-EPP, CNPJ Nº 01.999.006/0001-87, estabelecida na cidade de Floriano-PI, à Av. Eurípedes de Aguiar, 179, Centro, denominada CONTRATADA, que apresentou os documentos exigidos por lei, denominada CONTRATADA, que apresentou os documentos exigidos por lei, CELEBRAM ENTRE SI o presente contrato de aquisição de material de expediente tendo em vista a a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 014/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023 – PMC-PI, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 10.520/02 e alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES A SEREM REGISTRADAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

1.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS
2.1 – Os itens serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total especificada, em atendimento às requisições periódicas expedidas pelo setor competente, sendo que as entregas deverão obedecer ao prazo estipulado no contrato e deverão ser feitas na sede do Município contratante.
2.2 – As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.
2.3 – As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
2.4 O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE - PAG: ____ ASS: ____

2.5 – Os itens deverão ser entregues nas quantidades, locais e prazos pré-estabelecidos nas requisições expedidas pelo setor competente, sendo que o não cumprimento do prazo implicará em sanções que serão impostas a CONTRATADA pela autoridade responsável pelo contrato, conforme item 15.7 deste Edital.
2.6 – Os produtos que constarem data de validade deverão ser entregues pela empresa vencedora com prazo de validade não inferior a 12(doze) meses a contar do recebimento.
2.7 – Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.
2.8 – A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, o produto que vier a ser recusado, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93, sem nenhum ônus para o Município.
2.9 – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

3.1 O recebimento dos produtos ficará a cargo da unidade requisitante, nos prazos, quantidades e locais estipulados nas requisições enviadas a CONTRATADA, através do seu representante ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, cuja entrega ocorrerá da seguinte forma:
a) A entrega dos produtos e da entrega da Fatura/Nota Fiscal será feita ao funcionário responsável, para verificação da conformidade do mesmo com a especificação técnica, da qualidade e da quantidade dos produtos requisitados, para que sejam considerados aceitos e aprovados os fornecimentosh e, firmado pela autoridade responsável.
3.2 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de preparação, quantidades recebidas e qualidade dos produtos fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá que efetuar a troca imediata dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor do presente CONTRATO é de R$ 70.004,93 (setenta mil e quatro reais e noventa e três centavos).

4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Guadalupe-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.
A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir.
4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
4.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE - PAG: ASS:

4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.
4.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Guadalupe-PI.
4.8 Não poderão ser cobrados juros e mora, recorrentes ao atraso de pagamento, de modo que a Contratante não poderá arcar com este ônus, salvo por decisão legal.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

0301 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Projeto/Atividade: 2015
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

0401 – Secretaria Municipal de Finanças
Projeto/Atividade: 2020
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Edital, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:
a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.
e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.
h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE - PAG: ASS:

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
j) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
k) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
l) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
n) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
o) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93;
p) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
q) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
r) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
s) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
b) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição, caso o produto esteja na garantia;
e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos produtos e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na forma dos artigos 86 e 87 e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores..

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE - PAG: ASS:

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
10.1.1 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do produto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
10.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do produto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
10.1.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do produto e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
10.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
11.1 Fica designada a servidora PEDRO AFONSO ALMEIDA SANTANA, como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE
13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1 Faz parte deste Contrato, o processo de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 014/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023 – PMC-PI, como se aqui estivessem transcritos.

Prefeitura Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL - GUADALUPE
PAG:
ASS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Guadalupe, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guadalupe-PI, 13 de junho de 2024.

MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

CASA DAS EMBALAGENS LTDA-EPP
CNPJ Nº 01.999.006/0001-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) Maria Eduarda da S. Souza RG/CPF 109.574.884-08

2º) Manoel Lima Silva RG/CPF 042245639 95

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE
PAG:
ASS:

Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTORIA

PREFEITURA

ITEM	DESCRIÇÃO	UD	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
1	ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL	UND	20	R$ 10,71	R$ 214,20
2	APAGADOR P/QUADRO ACRILICO	UND	15	R$ 8,89	R$ 133,35
3	APONTADOR DE LAPIS COMUM CX C/100 UND	CX	10	R$ 53,56	R$ 535,60
4	ARQUIVO MORTO PLASTICO	UND	300	R$ 10,71	R$ 3.213,00
5	BORRACHA PONTEIRA P/LAPIS PCT C/100	PCT	10	R$ 37,49	R$ 374,90
6	CADERNO 12 MATERIAS CAPA DURA	UND	200	R$ 32,14	R$ 6.428,00
7	CADERNO BROCHURA 48 FLS	UND	200	R$ 8,35	R$ 1.670,00
8	CADERNO BROCHURA 96 FLS	UND	200	R$ 13,71	R$ 2.742,00
11	CAIXA DE GRAMPOS (26/6) CX C/5000 UNID	CX	20	R$ 13,40	R$ 268,00
12	CALCULADORA COM 12 DIGITOS A PILHA	UND	15	R$ 40,71	R$ 610,65
13	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL CX C/50	CX	10	R$ 74,98	R$ 749,80
14	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA CX C/50	CX	10	R$ 74,98	R$ 749,80
15	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA CX C/50	CX	10	R$ 74,98	R$ 749,80
16	CARTOLINA (CORES VARIADAS)	UND	400	R$ 1,07	R$ 428,00
17	CLIP 2/0	CX	20	R$ 5,03	R$ 100,60
18	CLIP 6/0	CX	20	R$ 6,75	R$ 135,00
19	CLIP 8/0	CX	20	R$ 5,90	R$ 118,00
20	COLA BRANCA 1 KG	UND	10	R$ 29,99	R$ 299,90
21	COLA BRANCA 90 GR CX C/12	CX	20	R$ 48,85	R$ 977,00
22	COLA EM BASTÃO 8G CX C/12 UND	CX	3	R$ 28,28	R$ 84,84
24	COLA ISOPOR 1 KG	UND	5	R$ 74,98	R$ 374,90
25	COLA ISOPOR 90G CX C/12	CX	20	R$ 89,98	R$ 1.799,60
26	LAPIS DE COR CX C/12	CX	100	R$ 7,82	R$ 782,00
28	CORRETIVO 18 ML CX C/12	CX	3	R$ 51,42	R$ 154,26
29	DIARIO DE CLASSE	UND	500	R$ 5,14	R$ 2.570,00
30	ENVELOPE TIPO SACO (175 X 240) –AMARELO	UND	50	R$ 0,43	R$ 21,50
32	ENVELOPE TIPO SACO (260 X 360) – AMARELO	UND	200	R$ 0,75	R$ 150,00
34	ENVELOPE TIPO SACO (310 X 410) – AMARELO	UND	200	R$ 1,29	R$ 258,00
36	ESTILETE FINO	UND	20	R$ 2,36	R$ 47,20
37	ESTILETE LARGO	UND	15	R$ 3,00	R$ 45,00
38	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPATULA	UND	10	R$ 5,36	R$ 53,60
39	FITA ADESIVA DUREX GRANDE	UND	30	R$ 6,75	R$ 202,50
40	FITA GOMADA DE PAPEL 45X50	UND	30	R$ 29,99	R$ 899,70
45	GRAMPEADOR CAP. 25 FLS	UND	20	R$ 47,13	R$ 942,60
46	GRAMPEADOR CAP. 20 FLS	UND	10	R$ 32,14	R$ 321,40
47	GRAMPEADOR GRANDE 100 FLS	UND	7	R$ 176,75	R$ 1.237,25
48	GRAMPO TIPO TRILHO PLASTICO PARA	UND	15	R$ 24,42	R$ 366,30
49	GRAMPOS P/ PASTA TIPO TRILHO PCT C/100 UND	PCT	10	R$ 26,78	R$ 267,80
50	LAPIS COMUM CX 144 UND	CX	5	R$ 74,98	R$ 374,90

Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

51	LIVRO ATA C/100 FLS	UND	13	R$ 20,35	R$ 264,55
52	LIVRO DE PONTO COM 100FL	UND	12	R$ 40,71	R$ 488,52
53	MARCA TEXTO CORES VARIADAS	UND	20	R$ 3,00	R$ 60,00
55	PAPEL A-4- CX C/10 RESMAS	CX	60	R$ 278,51	R$ 16.710,60
57	PAPEL CARTAO	UND	50	R$ 2,68	R$ 134,00
59	PAPEL COUCHE 160G CX C/ 50 FLS	CX	10	R$ 26,78	R$ 267,80
64	PAPEL MADEIRA	FL	205	R$ 1,39	R$ 284,95
65	PAPEL OFICIO CAIXA C/10 RESMAS	CX	20	R$ 310,65	R$ 6.213,00
66	PAPEL VERGE 180G CX C/50FLS	CX	20	R$ 24,64	R$ 492,80
67	PASTA AZ LOMBO LARGO	UND	60	R$ 19,28	R$ 1.156,80
68	PASTA CLASIFICADOR C/ GRAMPO TRILHO	UND	100	R$ 7,50	R$ 750,00
69	PASTA PLASTICA C/ ELASTICO 20 MM	UND	100	R$ 4,83	R$ 483,00
70	PASTA PLASTICA C/ ELASTICO 30 MM	UND	100	R$ 5,36	R$ 536,00
71	PASTA PLASTICA C/ ELASTICO FINA	UND	200	R$ 3,75	R$ 750,00
72	PASTA SANFONADA TAM OFICIO C/ 31 DIV	UND	10	R$ 96,41	R$ 964,10
73	PASTA SUSPENSA CX.C/50	CX	5	R$ 203,53	R$ 1.017,65
74	PERFURADOR GRANDE CAP 70 FLS	UND	5	R$ 182,10	R$ 910,50
75	PERFURADOR PEQUENO CAP 25 FLS	UND	12	R$ 62,13	R$ 745,56
76	PINCEL ATOMICO CX C/12 UND	CX	7	R$ 57,84	R$ 404,88
78	PINCEL PARA QUADRO DE ACRILICO CX C/12	CX	10	R$ 115,69	R$ 1.156,90
79	PINCEL RETROPROJETOR	UND	15	R$ 8,57	R$ 128,55
80	PISTOLA COLA QUENTE PEQUENA	UND	22	R$ 25,71	R$ 565,62
81	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE	UND	20	R$ 44,99	R$ 899,80
85	REABASTECEDOR P/ PINCEL ATOMICO 40 ML	UND	50	R$ 12,85	R$ 642,50
86	REABASTECEDOR P/PINCEL QUADRO 500 ML	UND	5	R$ 189,60	R$ 948,00
87	REFIL DE COLA QUENTE FINO	BIS	200	R$ 1,92	R$ 384,00
88	REFIL DE COLA QUENTE GROSSO	BIS	200	R$ 3,21	R$ 642,00
89	REGUA 30 CM	UND	50	R$ 1,61	R$ 80,50
90	TESOURA 20 CM	UND	20	R$ 17,14	R$ 342,80
93	TINTA PARA ALMOFADA P/ CARIMBO	UND	20	R$ 6,43	R$ 128,60
				VALOR TOTAL	R$ 70.004,93